

RESOLUÇÃO GP N. 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Suspende os prazos judiciais no Tribunal de Justiça em relação às comarcas que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, considerando

que as chuvas que assolam o Estado interromperam o acesso a muitos municípios catarinenses, impossibilitando partes e advogados de comparecer aos prédios dos fóruns e do Tribunal de Justiça;

o teor das Portarias 50/2013, da comarca de Ascurra; 24/2013 e 197/2013/DF, da comarca de Blumenau; 101/13, da comarca de Gaspar; 001/2013, da comarca de Ituporanga; 161/2013, da comarca de Presidente Getúlio; 41/13-DF-RO, da comarca de Rio do Oeste; 298/2013/DF, da comarca de Rio do Sul; 90/2013/DF, da comarca de Taió; e daquelas sem numeração expedidas nas comarcas de Ibirama e Trombudo Central para a mesma finalidade;

o disposto no art. 90, inc. I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar n. 148, de 30 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos judiciais no Tribunal de Justiça nas datas abaixo especificadas, apenas em relação aos recursos oriundos das comarcas nominadas, respectivamente:

COMARCA	DIA(S)
Ascurra	23 de setembro de 2013
Blumenau	23 de setembro de 2013
Gaspar	23 de setembro de 2013
Ibirama	23 de setembro de 2013
Ituporanga	23 e 24 de setembro de 2013
Presidente Getúlio	23 e 24 de setembro de 2013
Rio do Oeste	23 de setembro de 2013
Rio do Sul	23, 24 e 25 de setembro de 2013
Taió	23 e 24 de setembro de 2013
Trombudo Central	23 de setembro de 2013

Parágrafo único. A suspensão poderá ser prorrogada caso as condições climáticas e a obstrução das estradas não permitam a normalização do acesso das partes e/ou de seus procuradores aos prédios dos fóruns.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 23 de setembro de 2013.

Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE